

REQUERIMENTO
(Do Sr. Valdir Colatto)

Requer o envio de Indicação ao Ministro de Estado da Educação sugerindo o aumento de carência para doze meses do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, para o início do pagamento das prestações do contrato após o término do curso.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo o aumento de carência para doze meses para o início do pagamento das prestações do contrato referente ao Programa de Financiamento Estudantil FIES, o qual é destinado a financiar a graduação no Ensino Superior de estudantes que não têm condições de arcar com os custos de sua formação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado VALDIR COLATTO

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Do Sr. Valdir Colatto)

Sugere o envio de Indicação ao Ministro de Estado da Educação, sugerindo o aumento de carência para doze meses do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, para o início do pagamento das prestações do contrato após o término do curso.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Considerando que o Programa de Financiamento Estudantil - FIES é destinado a financiar a graduação no Ensino Superior de estudantes que não têm condições de arcar com os custos de sua formação e estejam regularmente matriculados em instituições não gratuitas, cadastradas no Programa e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC;

Considerando que a partir de 2005, o FIES passou a conceder financiamento também aos estudantes selecionados pelo PROUNI – Programa Universidade para Todos para recebimento da bolsa parcial de 50%, regularmente matriculados em cursos de graduação. O FIES pode ser utilizado por estes estudantes para pagamento de 25% do valor da mensalidade. Os bolsistas parciais do PROUNI não participam dos processos seletivos regulares do FIES, sendo designados períodos específicos para concessão do financiamento;

Considerando que durante a utilização do financiamento (período de estudos), o estudante pagará, a cada 3 (três) meses, parcelas de juros limitadas ao valor máximo de R\$50,00;

□- Nos 12 (doze) primeiros meses após a conclusão do curso, o estudante pagará prestações mensais em valor equivalente à parcela que não era financiada pelo FIES no último semestre em que utilizou o financiamento. Essa etapa poderá ser antecipada por iniciativa do estudante ou inobservância das condições do financiamento; O saldo devedor restante será parcelado em até uma vez e meia o período de utilização do financiamento, sendo o valor das prestações calculado pela Tabela Price.

Diante de todo o exposto, vale inferir que o estudante que pleiteia o financiamento de seu estudo universitário, após o término do curso superior, ou seja, depois do trintídio deste término, inicia-se a 1ª parcela do financiamento estudantil. Com efeito, salienta-se que anteriormente, a carência iniciava-se com 12 ou 24 meses, fato que colaborava para que o estudante pudesse ingressar no mercado de trabalho a tempo de auferir renda para assumir o início do pagamento após o término do curso universitário.

A alteração da legislação no sentido incluir carência de no mínimo 12 (doze) meses para o início de pagamento das prestações do contrato será de suma importância para o estudante que necessita desse financiamento.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado VALDIR COLATTO